**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR n. 026/2023**

**I - Introdução:**

A Sede do Tribunal de Justiça, bem como a Comarca de Cuiabá e a Comarca de Várzea Grande, entendem como necessário a contratação de empresa especializada no fornecimento de mudas de árvores, plantas ornamentais, grama esmeralda e insumos para realização de paisagismo e arborização.

Visando as revitalizações paisagísticas dos espaços públicos, faz-se necessária a realização da presente contratação para atender a demanda existente atualmente.

**II – Descrição da Necessidade:**

Verificou-se a necessidade da revitalização dos espaços públicos, os quais se encontram com plantas perenes, sem a presença de flores anuais.

Com a realização da contratação da compra das mudas de árvores, plantas ornamentais, grama e insumos, os espaços serão revitalizados, gerando o embelezamento visual da paisagem, melhorando a estética dos espaços, bem como contribuindo com a qualidade de vida dos que frequentam estes espaços.

A unidade demandante, diante da impossibilidade de atendimento por seus meios, pretende a presente contratação, visto a finalidade institucional alinhada com o interesse público.

**III – Requisitos da Contratação:**

As plantas e grama deverão estar em ótimo vigor e estado fitossanitário, não apresentando doença, e as mudas deverão ter no mínimo 30 cm de altura.

Devendo ser escolhida a solução capaz de atender à necessidade de forma eficiente, ponderando-se desde logo o estabelecimento de uma boa relação custo benefício.

**IV – Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:**

Será necessária a aquisição para o fornecimento de mudas de plantas e insumos anualmente, com a finalidade de atender aproximadamente 75 mil m² de área verde.

**V – Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:**

Atualmente no mercado existem as opções de compra de sementes para a produção de mudas, aquisição de plugs em que as sementes já germinaram e estão na etapa da repicagem para a embalagem em que ficarão até atingirem as características para o plantio em local definitivo, e a compra de mudas prontas para o plantio em local definitivo.

Devido à reduzida quantidade de mão de obra de jardinagem do Poder Judiciário, justifica-se a necessidade da compra de mudas prontas para o plantio, visto que para a realização do plantio de mudas, será necessário estipular o cronograma de atividades, para poder executar o serviço de acordo com a mão de obra reduzida.

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência da prestação dos serviços com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo, o fato da existência de facultatividade na contratação dos serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados, levando em consideração o desgaste natural. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

**VI – Estimativas de preços ou preços referenciais:**

O preço estimado da contratação foi obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração as pesquisas junto ao mercado, conforme cotações encaminhadas por empresas desse ramo de atividade, com diferentes empresas, tanto viveiros quanto floriculturas, seguindo em anexo os orçamentos recebidos.

Levou-se em consideração para estimativa de preço, a quantidade de metros quadrados de áreas verdes das unidades demandantes, que juntas somam aproximadamente 75 (setenta e cinco) mil m².

Buscou-se aqui, verificar se há disponibilidade de recursos financeiros para custear a contratação, bem como uma análise preliminar quanto à sua eficiência, mediante uma ponderação entre custo do objeto a ser contratado e o benefício a ser auferido pela entidade.

**VII – Descrição da solução como um todo:**

A aquisição de mudas prontas para o plantio justifica-se ser a melhor opção no momento e solução para a execução do projeto de revitalização dos espaços públicos, devido à reduzida quantidade de mão de obra de jardinagem.

**VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:**

Como o montante total de mudas apresentado nos orçamentos será dividido em cronogramas mensais, as mudas e insumos serão solicitadas de acordo com as atividades propostas no cronograma, sendo solicitado recibo das mudas recebidas pelas unidades para posterior pagamento pelas mesmas, analisado as peculiaridades do mercado em vista da economia de escala, sem perda da qualidade o parcelamento confronta o ganho obtido com a economia de escala.

Nesse diapasão, a contratação de pequenas empresas, com o intuito de incentivar o desenvolvimento das mesmas, não representará, necessariamente, o alcance dos melhores resultados na prestação do serviço público, sobretudo pelo fato de que a necessidade pública pode ser complexa e exigir a estruturação tecnológica adequada do empresário para satisfação da demanda.

Não é demais relembrar que a Licitação Pública deve ser realizada em proveito da Administração Pública e não com o intuito de financiar o desenvolvimento de determinado segmento empresarial, posto que não se trata de instrumento adequado para o fomento de atividades particulares.

**IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:**

Com o projeto de revitalização paisagística dos espaços, buscou-se a melhor opção com um menor preço para a execução do mesmo. Tendo sempre em mente a questão da reduzida mão de obra para a execução do projeto, e com isso a aquisição de mudas prontas para o plantio no momento apresenta-se como a opção para atendermos a demanda existente da melhor forma e realizarmos o plantio das mudas e gramas nos espaços planejados.

A adoção do critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de promover a adjudicação por item e evidenciadas fortes razões que demonstrem ser esse o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas.

Outra questão a ser tratada na formação do lote é que os itens que irão compô-lo necessitam ter a mesma natureza, bem como guardar relação entre si, inclusive quanto aos seus fornecedores.

Logo se vê que o legislador impôs duas condicionantes à realização do parcelamento do objeto: viabilidade técnica e vantagem econômica. Claro, a escolha do objeto tem por meta solucionar da forma mais adequada possível a necessidade administrativa, sob os aspectos técnico e econômico. Assim, o parcelamento não pode vir a prejudicar esta finalidade, mas ajudar a alcançá-la.

**X – Providências para adequação do ambiente do órgão:**

Antes da etapa do plantio das flores nos espaços, algumas intervenções serão necessárias, para isso será necessário mão de obra e maquinário específico para a execução do serviço, o qual será realizado por parte de empresa terceirizada já existente.

**XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes:**

Não há contratações correlatas e interdependentes geradas pela contratação em comento.

**XII – Impactos Ambientais**

Com esse projeto terá o impacto visual do ambiente, melhorando a estética do local, porém não será causado impacto ambiental.

**XIII – Declaração da viabilidade ou não da contratação:**

Torna-se viável a contratação da aquisição de plantas e insumos para a revitalização dos espaços públicos, pois sem as plantas a revitalização dos espaços não poderá ser realizada, visto a reduzida mão de obra para cultivo em viveiro.

Este projeto vai de encontro com o bem estar dos magistrados, servidores e público em geral, a qual merece ter espaços limpos, floridos, amplos, seguros para uma melhor qualidade de vida.

Cuiabá, 19 de Janeiro de 2024

**Roberto Cyríaco da Silva**

**Coordenador de Infraestrutura**